

LEI Nº 1.486

PROCESSO Nº 669-AE

Lei n.º 1.486 de 28 de novembro de 1977

Autoriza o Executivo a receber recursos financeiros procedentes do FNDU — Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano a abrir crédito especial no valor de Cr\$ 128.000,00.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º—O Prefeito Municipal fica autorizado a receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a Fundo Perdido, procedente do FNDU—Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano, no valor de Cr\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil cruzeiros).

Artigo 2.º—Os recursos financeiros destinar-se-ão à contratação de de um técnico para implantação do sistema Planejamento, ficando o Prefeito autorizado a assinar com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, o convênio necessário para a obtenção dos recursos financeiros, com as cláusulas e condições adotadas pela referida Secretaria, de comum acordo com o CNPU—Conselho Nacional de Pesquisa Urbana.

Artigo 3.º—Para o cumprimento das obrigações desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Departamento da Fazenda, no corrente exercício, um crédito especial no valor de Cr\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil cruzeiros), com recursos de que trata o artigo primeiro.

Artigo 4.º—Os recursos serão movimenta-
dos através de agência local do Banco do
Brasil S/A.

Artigo 5.º—Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá
aos vinte e oito dias do mes de novembro de
1977.

Antonio Gilberto Filippo Fernandes

Prefeito

Publicada nesta Prefeitura na data supra

Registrada no Livro das Leis Municipais
n.º XII.

Sergio Altino M. Ribeiro
Assessor Jurídico
Rsp. p/ Depto. de Administração